

Câmara Municipal de Irecê

Resolução



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rogério Santos Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Acrescenta ao artigo 20 da resolução 009 de 1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Irecê-Bahia) o inciso IX, incorporando a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), no rol das Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução nº 009, de dezembro de 1994 (Regimento Interno), passa a vigorar com a inclusão do inciso IX tendo o mesmo a seguinte redação:

IX – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços;

a) matérias atinentes a relações econômicas municipais;

b) assuntos relativos à ordem econômica municipal;

c) política e atividade industrial, comercial, agrícola, mineração, setor econômico terciário, inclusive os serviços de natureza financeira;

d) atividade econômica municipal e em regime empresarial;

e) proteção e benefícios especiais temporários, ainda que de natureza financeira e tributária, às empresas com sede ou filiais localizadas no município;

f) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;

g) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte, assim como os micros empreendedores individuais;

h) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado; planos locais, regionais ou setoriais;

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

- i) propriedade industrial e sua proteção;
- j) registro de comércio e atividades afins;
- l) matérias relativas à prestação de serviços;
- m) matérias relativas ao fomento e estímulo ao empreendedorismo;
- n) matérias relativas ao fomento e estímulo a geração de empregos e renda;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 26 de outubro de 2021.


Ver. FIGUEREDE

Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rogério Santos Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Medalha de Mérito Juventude Contra o Crack e outras Drogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no município de Irecê a Medalha de Mérito Juventude Contra o Crack e outras Drogas, que será entregue anualmente no mês de setembro, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Irecê BA especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º O Prêmio Juventude Contra o Crack e outras Drogas será destinado às entidades que se destacarem na implantação de iniciativas que visem à prevenção do crack e outras drogas, lícitas ou ilícitas no município de Irecê.

Art. 3º A concessão da medalha prevista nesta Resolução dar-se-á mediante Decreto Legislativo.

Art. 4º Em cada sessão legislativa o parlamentar poderá propor uma concessão da Medalha de Mérito Juventude Contra o Crack e outras Drogas.

Art. 5º A Medalha instituída nesta Resolução será em metal e bronze, com o formato circular e conterá na frente a inscrição de " Medalha de Mérito Juventude Contra o Crack e outras Drogas " e no verso o ano da homenagem e a inscrição "Honra ao Mérito ".

Art. 6º A Mesa Diretora manterá um livro de registro, rubricado pelo Presidente, no qual serão inscritos por ordem cronológica, os homenageados e seus dados biográficos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 26 de outubro de 2021.


Ver. FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rogério Santos Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 03/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o paragrafo 1º, do Art.5º e o Art. 35, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irecê, instituído pela Resolução nº 03, de 25 de novembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. O paragrafo 1º, do Art.5º, da Resolução nº 03, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

§ 1º Os candidatos aos cargos da Mesa deverão protocolar, na Diretoria Geral Interna da Câmara, até às 18 horas do dia do pleito, a Chapa completa, concorrente, com nomes e respectivos cargos, recebendo, na ocasião, o número de registro e de identificação com o qual será a Chapa identificada para a disputa, podendo presenciar e acompanhar os atos de protocolamento os Vereadores interessados:” (NR)

Art. 2º. O Caput do Art. 35, da Resolução nº 03, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35. As Sessões Ordinárias terão normalmente duração de três horas, iniciando-se às oito horas, nas sextas-feiras, compreendendo:” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 26 de outubro de 2021.


Ver. FIGUEREDO

Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia